

5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010080-15.2019.5.03.0142

Em 24 de abril de 2019, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza RENATA LOPES VALE, realizou-se audiência relativa a TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE número 0010080-15.2019.5.03.0142 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e outros em face de VALE S.A. .

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nas pessoas dos Procuradores do Trabalho, Dr. Geraldo Imediato Souza, matrícula nº 551-7 e Dra. Luciana Marques Coutinho, matrícula 558-4.

Presente a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, nas pessoas de Dra. LIGIA PRADO DA ROCHA, matrícula 625/DPU e JOÃO MÁRCIO SIMÕES, matrícula nº 226.

Presente o(a) preposto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Sr. JOSE ANTONIO DA CRUZ, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 64811, Dr(a). OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, e Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952.

Presente o preposto da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.447.962/0001-96, Sr. Cláudio Aparecido Simão, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, Dr. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 6481 e Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952.

Presente o preposto do SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE MINAS GERAIS, CNPJ 38.736.781/0001-52, Sr. Hudson Alves Teixeira, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, Dr. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 6481, Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952 e LAFAIETE CAMPOS, OAB/MG nº 133504.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, CNPJ 18.935.031/0001-08, Sr. AGOSTINHO JOSÉ DE SALES, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA, OAB/MG nº 56092.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO ORGANIZAÇÃO E PROJETOS DE EVENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 13.898.536/0001-18, Sr. EDIVALDO SOARES DE MELO, acompanhado pelos procuradores Dr. OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, Dr. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 6481 e Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952.

Presente o presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINDI - ASSEIO - RMBH, CNPJ 02.722.953/0001-99, Sr. LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE, acompanhado pela procuradora Dra. AGNETE CAMPOS PEREIRA, OAB/MG nº 82704.

Presente o(a) VALE S.A, representado(a) pelo(a) preposto(a), Sr(a). TANIA CRISTINE R. M. MENDES, acompanhado(a) por seus procuradores, Dr(a). LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO, OAB/MG nº 59369, OTAVIO BRITO LOPES, OAB/MG nº 4893 e ANDRE SCHMIDT DE BRITO, OAB/MG nº 47248.

Presente o preposto do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Geraldo Anatólio, acompanhado pelo procurador Dr. FELIPE MARTINS RIBEIRO PIRES, OAB/MG nº 140107.

Ausente o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRUMADINHO.

Ausente o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS -MG.

Ausente o SINTECT MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ausente o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ, SANTA LUZIA, RIO ACIMA E RAPOSOS.

Audiência designada para apuração dos alegados descumprimentos dos acordos parciais, noticiados na petição de ID 81f5708:

1 – Descumprimento da obrigação de pagamento de parcelas rescisórias dos falecidos e salários dos desaparecidos:

A reclamada se compromete a apresentar a relação das empresas terceirizadas que ainda não forneceram os dados e documentos necessários para cumprimento das obrigações supra, bem como relativa a quais empregados tais documentos estão faltantes, até às 23h59min do dia 28/04/2019, sob pena de se presumir que a reclamada dispõe de toda documentação necessária para cumprimento da obrigação.

Concedo a reclamada o prazo de até às 23h59min do dia 31/05/2019 para comprovar nos autos o cumprimento das obrigações do item I desta ata, relativo aos empregados das terceirizadas que ainda não forneceram os dados necessários para o cálculo dos acertos rescisórios.

Concedo o prazo de até às 23h59min do dia 15/05/2019 para que a reclamada comprove nos autos o cumprimento das obrigações do item I desta ata, relativo aos seus empregados próprios e terceirizados cujos dados a mesma não solicite até o dia 28/04/2019.

O não cumprimento da obrigação de comprovação de pagamento ou ajuizamento da ação de consignação em caso de inexistência do preenchimento dos dois critérios anteriores fixados no acordo parcial, dentro do prazo concedido ensejará multa diária de R\$ 5.000,00 por empregado por descumprimento.

Após, venham-me os autos conclusos para designar perícia contábil para verificar o cumprimento da obrigação, bem como para apurar eventuais diferenças e inadimplementos.

Determina-se, desde já, que a ré antecipe o valor de R\$ 20.000,00 relativo ao adiantamento da perícia contábil, efetuando depósito em 10 dias.

A reclamada se compromete a apresentar memorial escrito com toda a documentação de comprovação das obrigações deste item, em 05 vias impressas, entregues na Secretaria da Vara no mesmo prazo do vencimento da obrigação.

2- Auxílio Creche e Educação:

O MPT juntou relato colhido na audiência administrativa realizada em 20/03/2019 com a Vale S/A, Sindicatos e representantes de famílias, na sede da PRT 3ª Região na qual a ré admite descumprimento e afirma que iniciará o pagamento em 05/04/2019. Afirma, ainda, o MPT que a Vale não compareceu à audiência administrativa de prosseguimento em 01/04/2019, que ocorreu com a presença das terceirizadas.

Compulsando-se os autos, não há documentos que comprovem quitação. MPT juntou e-mail denúncia, recebido em 10/04/2019, por meio do qual o denunciante afirma que a ré tem se recusado a fornecer o benefício em favor de seu irmão, menor de 4 anos de idade, fornecendo o nome da atendente, data e

horário da ligação, bem como o número do protocolo de atendimento junto ao 0800 disponibilizado pela ré para as vítimas da tragédia (id 81f5708, pag. 16).

Determino que a Vale junte aos autos os comprovantes de quitação dos benefícios auxílio creche e auxílio educação, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por descumprimento por empregado vitimado, bem como o memorial analítico em 05 vias, a ser depositado na Secretaria.

Protestos do procurador do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, Sindicato dos Empregados das Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção Organização e Projetos de Eventos do Estado De Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção Organização e Projetos De Eventos Do Estado De Minas Gerais quanto ao valor da multa fixada.

A reclamada esclarece que qualquer titular destes benefícios poderá solicitá-los, presencialmente no posto de atendimento no Clube Aurora, localizado na Rua Presidente Vargas, 1490, Bairro Aurora-Brumadinho, mediante preenchimento de formulário próprio, apresentação de documentos pessoais que demonstrem a dependência com a vítima, com protocolo, em 02 vias, com uma cópia para o requerente.

3- Atendimento Médico e Psicológico:

Juntaram-se denúncias de descumprimento da obrigação, também relatos de familiares de vítimas que participaram da audiência pública na PRT, no dia 20/03/2019.

Apresenta a defesa da ré no MS 0010334-26.2019.5.03.0000 ajuizado em 27/03/2019, por meio do qual questionou o bloqueio de valores e afirmou que a medida é inócua, ao argumento de que seus empregados e beneficiários contam com plano de saúde, embora a obrigação assumida em acordo seja de benefício sem mensalidade e co-participação. Aduziu, ainda, na mesma defesa, que os empregados das empresas prestadoras de serviços e seus próprios dependentes, por sua vez, também gozam de planos de saúde ofertados por suas próprias empregadoras.

Junta ainda, o atestado de ID 81f5708, pag 7, por meio do qual a psicóloga credenciada da ré encaminha paciente ao Posto de Saúde mais próximo de sua residência, para tratamento de depressão estresse pós-traumático, por não dispor de recursos financeiros para pagar tratamento.

Tem-se, no mesmo sentido, os documentos de IDs 28843d9, p. 1 e 350db28, pags 1 e 2, com encaminhamento de pacientes, parentes das vítimas, para tratamento em posto de saúde.

Por fim, juntou ata de audiência realizada perante a 45ª VT de Belo Horizonte, consignação por meio da qual a terceirizada Reframax pagou parcelas rescisórias de vítima da tragédia, tendo a consignatária

relatado para a Juíza que sua filha não recebeu assistência psicológica quando a requereu à Vale.

Para efetividade das obrigações assumidas no item III do acordo parcial pactuado em 22/02/2019, bem como da liminar deferida em 24/02/2019, ID b14c5e0, a Vale se compromete a entregar listagem de profissionais credenciados disponíveis para atendimento psicológico e médico (aí incluído o atendimento psiquiátrico) em todo o Estado de MG, até 23h59min do dia 28/04/2019, sem qualquer custo para o paciente.

O cumprimento desta obrigação não exige a reclamada de proceder o reembolso de despesas médicas e psicológicas comprovadas pelos dependentes das vítimas, desde o acidente até o efetivo estabelecimento integral do benefício de atendimento.

A reclamada se compromete a cientificar todos os profissionais credenciados que atendam na jurisdição das Varas do Trabalho de Betim/MG, a relação de todos os beneficiários dependentes dos empregados terceirizados vitimados, para atendimento a partir de 29/04/2019, sem apresentação de carteirinha médica.

Os profissionais que atendam nos demais municípios do Estado deverão ser cientificados até o dia 03/05/2019.

Os dependentes dos empregados diretos da reclamada vitimados pelo acidente, serão atendidos pelo plano de saúde, sem custos, participação nos gastos ou limite de utilização.

A relação de profissionais credenciados deverá ser amplamente divulgada no site da reclamada, com chamada na página principal e link direto, a partir do dia 29/04/2019.

Os beneficiários que não constem da listagem encaminhada aos profissionais, deverão solicitar, no posto de atendimento do Clube Aurora, localizado na Rua Presidente Vargas, 1490, Bairro Aurora-Brumadinho, sua inclusão na relação, mediante preenchimento de formulário próprio, apresentação de documentos pessoais que demonstrem a dependência com a vítima, com protocolo, em 02 vias, com uma cópia para o requerente. Para os beneficiários que não residem em Brumadinho, a reclamada informará até às 23h59min de 28/04/2019, um link direto, email ou outro meio eficaz para solicitação da inclusão na relação.

A reclamada informará nos autos tão logo viabilize a confecção das carteirinhas para o atendimento acima citado, sem prejuízo do atendimento anterior através das listagens de beneficiários.

O descumprimento de qualquer obrigação acima pactuada incorrerá em multa diária de R\$ 1000,00, por beneficiário.

4- Fornecimento de CAT:

Da análise da documentação acostada, verifica-se casos de óbitos comprovados, sem emissão de CAT. Por exemplo, Cláudio Pereira Silva, Letícia Rosa Ferreira Arrudas e Adriano Caldeira do Amaral, os dois primeiros, terceirizados, e o último, empregado direto da Vale.

A omissão é injustificável, já que o médico da Vale é também apto a assinar o documento, que pode ser emitido pela ré.

Determino que a reclamada emita CAT's de todos os empregados falecidos, diretos ou terceirizados, bem como sobreviventes, com comprovação nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por descumprimento.

O fornecimento de CAT parcial para aqueles cujo óbito não foi declarado não caracteriza, a meu ver, descumprimento da obrigação, eis que não existe declaração de morte presumida nos autos.

Concede-se as partes vista das relações constantes dos ID's f52b1cf, d442dd4, b5c3817, 5b13318 pelo prazo de 10 dias, para verificação do cumprimento da obrigação assumida de fornecer as listagens constantes no item IV do acordo de id 593bedb.

Determino que a reclamada publique esta ata no seu site com link direto na página principal, insira duas chamadas diárias na rádio regional FM 87,9 entre às 07h e às 08h da manhã e entre às 18h e 19h durante uma semana, bem como a publique no jornal "Circuito Notícias" na sua próxima tiragem sediado em Brumadinho/MG.

Nada mais.

RENATA LOPES VALE

Juíza do Trabalho

